



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Edital de Tomada de Preços n° 008/2016.

Processo Licitatório n° 449/2016

Tipo: Menor Preço global

Objeto: Construção de Estrutura para Agricultura Familiar.

O **PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL** - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10h do dia 17 de Novembro de 2016**, nas dependências da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 58/2016, com a finalidade de receber propostas para **Construção de Estrutura para Agricultura Familiar.**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Construção de Estrutura para Agricultura Familiar**, com área de 96 m², incluindo material e mão de obra conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentária, projetos e demais dispositivos deste edital, descritas na lista em anexo.

1.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que:

1.2.1 Encontre-se em processo de falência, concordata ou recuperação;

1.2.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

1.2.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta execução do objeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Edital de Tomada de Preços todas as Empresas cadastradas ou que até 3 (três) dias antes do recebimento dos envelopes venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro na Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul – RS, junto ao Setor de Licitações sito á Av. Dario Antunes da Rosa, 484, no horário das 7h30min às 13h30min.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.2 – Somente poderão participar da licitação empresas, que adquirirem e atenderem às exigências deste edital.

2.3 – Só poderão participar do presente certame empresas que tenha condições de atender plenamente o objeto ora licitado.

2.4 – Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

2.4.1 Declaradas inidôneas por ato de Poder Público;

2.4.2 Sob processo de concordata ou falência;

2.4.3 Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3. Do Cadastro:

3.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **11 de Novembro de 2016**, os seguintes documentos:

3.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.1.2 – Habilitação Jurídica:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 – Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (**CNDT**).



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.1.4 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de **01 (um) PROFISSIONAL** para execução de obras, por Pessoa Jurídica ou física, **devidamente registrado no CREA ou CAU** devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com características dos serviços conforme descrito abaixo:

* Execução de melhorias sanitárias composto de fossa séptica, filtro, sumidouro, elevação de caixa d'água com estrutura em alvenaria, ou apresentação de habilitação do técnico vinculado a empresa que possua registro nos Conselhos CREA ou CAU, ou ainda, registro com comprovação de ART ou RRT de instalações Hidrossanitárias em edificações.

3.1.5 – Qualificação Econômica – Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis que serão apurados pela aplicação da fórmula descrita abaixo, sendo indispensável para sua verificação a apresentação de resumo contábil feito pelo contador da empresa constando os índices obtidos:

*Liquidez Corrente $\frac{AC}{PC} = \text{Índice Mínimo: } 5,0$

* Liquidez Geral $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{Índice Mínimo: } 5,0$

* Grau de Endividamento $\frac{PC + ELP}{AT} = \text{Índice Máximo: } 0,25$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

b) - Certidão Negativa de pedidos de falência ou concordatas, passada pelos distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4 – DOS PRAZOS

4.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

4.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul – RS.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4.3 A obra, objeto deste Edital de Tomada de Preços, deverão ser efetivadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias, iniciada a contagem a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4 O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, no máximo trinta dias, desde que solicitado a autoridade competente a prorrogação, esta aceite, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovando a justa causa do pedido.

4.5 A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul – RS convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

4.6 Este prazo (5.5) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, promotora da licitação.

4.7 O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.8 Fica facultado a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul – RS, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições equivalentes, CONVOCAR os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da combinação prevista no Edital (DAS PENALIDADES).

4.9 Na hipótese que a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul – RS não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com a outra na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

4.10 As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul-RS, pela Comissão de Licitações, até dois dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

5 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, na hora e local mencionado no preâmbulo, em 1 (uma) via datilografada, assinada em sua ultima folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa

fronteira,
Município de Vila Nova do Sul
Edital de Tomada de Preços nº. 008/2016
Envelope nº 01 - Documentação
Proponente: (nome completo da empresa)

a seguinte descrição:
Município de Vila Nova do Sul
Edital de Tomada de Preços nº. 008/2016.
Envelope nº 2 – Proposta
Proponente: (nome completo da empresa)



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovanovadosul.rs.gov.br

5.2 – O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) os documentos descritos nos itens 3.3, alíneas "b", "d" e "e";
- c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.3 – O envelope nº 2 deverá conter, OBRIGATORIAMENTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- a) Declaração de validade da proposta não inferior ao tempo de execução do objeto;
- b) Proposta de Preços em reais, contendo o valor unitário e total.
- c) O Cronograma Físico-financeiro, ou de desempenho assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento; Planilha Orçamentária; todos de acordo com os anexos deste edital.
- d) Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a ser apresentado apenas pela licitante vencedora, caso em que será afixada data, local e hora de entrega.
- e) Quando o proponente for cooperativa deverá observar o disposto no artigo 22 da lei federal nº 8.212/91 quando da elaboração da proposta.
- f) Cronograma detalhado do BDI e Encargos Sociais conforme Anexos II e III.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I – Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e sua apreciação;
- II – Devolução dos envelopes “PROPOSTAS”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III – Abertura dos envelopes “PROPOSTAS” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV – Classificação das propostas;
- V – Deliberação de autoridade competente.

6.2 A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS” serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente e pela comissão.

6.3 Todos os documentos e envelopes “PROPOSTAS” serão rubricados pelos licitantes e pela comissão.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.4 É facultada a Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a construção do processo.

6.5 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.6 No julgamento das propostas, a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, deverá levar em consideração o seguinte fator:

I – Proposta de Menor Preço Global do objeto;

II – Quando o proponente se tratar de Cooperativa será acrescido, para fins de julgamento, o percentual de 15 % relativo ao INSS sobre a mão-de-obra, conforme disposto na Lei Federal nº 8212/9.

6.7 Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão Julgadora, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

6.8 A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul não deverá considerar:

I- Qualquer vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

II- Proposta que apresenta preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de licitações, realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com fatores exclusivamente neles contidos.

6.9 A Comissão Julgadora desclassificará;

I – As propostas que não atendem as exigências do ato;

II – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.

6.10 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul-RS poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

6.11 Decairá o direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.12 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

6.13 No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora convidará, por escrito, os licitantes empatados a participarem de sorteio público o qual determinará o vencedor.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.14 Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão de Julgamento convocará para, no prazo fixado no item 3.4, deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul.

6.15 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta a Comissão Julgadora convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

6.16. Idêntica faculdade se oferece a Comissão Julgadora se a empresa vencedora desistir da adjudicação da obra, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço.

6.17 Quando se apresentar somente uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidos às previsões legais, do Edital e ao interesse público.

6.18. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadas inexequíveis, presumindo como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.19. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, alterações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.20. Poderão ser aceitas as propostas que conterem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão de Licitações o direito de corrigi-los da seguinte forma:

I – O erro na multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto.

II – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.21. Nos preços deverão constar e ser computadas todas as despesas, indispensáveis a realização das obras, inclusive instalação de canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.22. Os preços serão considerados completos e suficientes para a execução das obras, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da licitante.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul – RS e a Licitante Vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7.2 O prazo pertinente a formalização do contrato, dentre outros referentes, estão previstos no item 4 (DOS PRAZOS) do presente Edital.

7.3 O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou dispensa, a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as cláusulas contratuais.

7.4 A desistência da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

7.5 Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização.

8 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações. Para maior adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, alteração ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

b) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

8.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor inicial do contrato.

8.3 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para as obras, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites fixados no subitem anterior.

8.4 No caso de supressões das obras, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela contratante, pelos custos de aquisição, regularmente comprovado.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovanet.com.br

8.5 No caso de acréscimo nas obras, os adiantamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no subitem 9.2 deste item desde que não haja alteração no objeto do Contrato.

8.6 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da licitante vencedora, a contratante deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico da Prefeitura de Vila Nova do Sul, Engenheiro Paulo Ricardo Zago Nogara – CREA 70095.

9.2.1 O representante da contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões de providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A licitante vencedora deverá manter no local das obras preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do Contrato.

9.4 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.6 A licitante vencedora assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.7 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de imóveis.

9.8 A licitante vencedora será responsável pelo recolhimento dos valores das ART's necessária para execução do objeto e apresentação a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul para iniciar a obra.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.9 Nenhuma das fases do objeto poderá ser terceirizada pela licitante vencedora, logo, são do seu encargo e responsabilidade todas as fases constantes no objeto.

9.10 O objeto será executado conforme cronograma aprovado pela engenharia do município e para o início de cada fase do objeto deverá ser emitido uma nova ordem de serviço, autorizando o licitante vencedor a iniciar os trabalhos.

9.11 Compreende-se como fase do objeto cada uma das parcelas do cronograma físico-financeiro apresentado na forma de Anexo

9.12 É obrigatório o uso de EPI's, sob risco de aplicação de penalidades a licitante vencedora.

9.13 É de responsabilidade da licitante vencedora disponibilizar e custear os EPI's aos funcionários da Obra.

9.14 - A licitante vencedora, na execução do contrato não poderá subcontratar parte(s) da(s) obra(s).

9.15 - O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DE CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão no cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão de obras, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início das obras;

V – A paralisação das obras, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação Administração;

VI – A subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do contratado ou de outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e ou no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII – O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar e acompanhar sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 10.8;

IX – A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X – A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

XII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente previsão, que caracterizarem a insolvência da licitante vencedora;

XIII – Razões do interesse público;

XIV – a supressão, por parte da contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital.

XV – A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente de obras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII – A não liberação, por parte da contratante, de área local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais;

XVIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução de contrato.

10.2 Caso a empresa proponente vencedora da licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou pagamentos diretos a contratante.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa da adjudicatária em assinar, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste edital.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na norma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.3 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovanet.com.br

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.4 é alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista.

11.6 Será aplicada multa de 0,33% (zero, trinta e três décimos por cento) ao dia, até que o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.7 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I – Recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta de validade.

II – Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III – Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

IV – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

V – Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI – Desatender as determinações da fiscalização;

VII – Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX – Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, prazo fixado;

11.8 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I – Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da licitante vencedora de reparar danos causados.

11.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos redigidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, recolhimentos de qualquer tributo;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovanet.com.br

- II – Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrarem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração;

12 – DOS RECURSOS

12.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações cabem:

I – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou renovação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou no contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;

III – Pedido de reconsideração, da pena de idoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

12.1.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de advertências e os de multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presente os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.1.2 O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas “b” e “e”, do inciso I, deste subitem.

12.1.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.2 O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no final dos 30 (trinta), mediante apresentação dos seguintes documentos pela licitante vencedora:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovanet.com.br

- a) laudo de vistoria do engenheiro do município de Vila Nova do Sul, contendo: serviço realizado; valor a ser liberado; fase respectiva; autorização de pagamento; e demais dados considerados pertinentes pela engenharia.
- b) nota fiscal respectiva contendo: descrição sumária dos serviços realizados e devidos tributos e valores pertinentes.
- c) cópia da folha de pagamento (dando plena quitação de salários, INSS, FGTS, adicionais e demais vantagens) de todos os funcionários participantes na obra, no período respectivo ao pagamento.
- d) declaração (devidamente assinada pelo diretor geral e pelo responsável contábil pela empresa) de que a empresa recolheu, no período respectivo, todos os valores, exigidos pela legislação, referente a encargos ou tributação, resultantes da execução do objeto respectivo.

14 – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante vencedora;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.1.2 O prazo a que se refere a alínea “b”, inciso I, deste subitem não poderá ser superior a cento e oitenta dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

14.2 Salvo disposições em contrário, constante no Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da licitante vencedora.

14.3 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obras, se em desacordo com o contrato.

15 – DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais não poderão ser reajustados.

16 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovanet.com.br

16.1 A licitante vencedora declara ter pleno conhecimento do local onde se executará os objetos da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

16.2 A licitante vencedora se obriga:

I – A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado que cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes.

III – A remover, após a conclusão dos trabalhos. Entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, das obras objeto da presente licitação.

IV – A cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a Medicina do Trabalho.

V – Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de obras, dentro de condições de absoluta higiene.

VI – A efetuar o registro no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de setembro de 1997.

VII – fornecer todo o material necessário para a correta execução do objeto, bem como realizar todos os serviços.

16.4 Durante a vigência do contrato, toda a correspondência enviada da licitante vencedora para à contratante, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio de engenheiro Fiscal ou preposto, indicado pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS.

17 – DA DOTAÇÃO

17.1 As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 1.139 – Construção Estrutura para Agricultura Familiar

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor R\$ 45.105,66 Fonte de Recurso: 1.094 – Conv. – Agric. Familiar.

Valor R\$ 3.294,34 Fonte de Recurso: 0001 - Livre

18 – DOS ESCLARECIMENTOS

18.1 Os interessados que desejarem quaisquer maiores esclarecimentos sobre este Edital de Tomada de Preços serão atendidos, durante o horário de expediente (Das 7h30min às 13h30min), na Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS no setor da Secretaria Municipal da Administração, localizada a Av. Dario Antunes da Rosa, 484.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovanet.com.br

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

19.2 A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

19.3 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.883/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul – RS.

Vila Nova do Sul, 21 de novembro de 2016.

Sergio Ovidio Roso Coradini,
Prefeito.

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovanet.com.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, CNPJ 94.444.189/0001-55, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Sergio Ovidio Roso Coradini**, brasileiro, residente e domiciliado em Vila Nova do Sul, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado o a empresa, sediada na Rua, CGC/MF nº, neste ato representada pelo Sr., CPF nº residente e domiciliado na cidade de, ora em diante denominada simplesmente **contratada**, e com base na licitação Tomada de Preços nº 008/2016 homologada em xx de novembro de 2016 celebram o presente, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato será a **Construção de Estrutura para Agricultura Familiar**, com área total de 96 m², de acordo com memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentária, projetos e demais dispositivos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor a ser pago pela execução do objeto será de R\$ () conforme cronograma físico financeiro em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado ao final da obra, mediante apresentação dos seguintes documentos pela licitante vencedora:

- a) laudo de vistoria do engenheiro do município de Vila Nova do Sul, contendo: serviço realizado; valor a ser liberado; fase respectiva; autorização de pagamento; e demais dados considerados pertinentes pela engenharia.
- b) nota fiscal respectiva contendo: descrição sumária dos serviços realizados; respectiva fase a que a nota faz referência; e devidos tributos e valores pertinentes.
- c) cópia da folha de pagamento (dando plena quitação de salários, INSS, FGTS, adicionais e demais vantagens) de todos os funcionários participantes na obra, no período respectivo ao pagamento.
- d) declaração (devidamente assinada pelo diretor geral e pelo responsável contábil pela empresa) de que a empresa recolheu, no período respectivo, todos os valores, exigidos pela legislação, referente a encargos ou tributação, resultantes da execução do objeto respectivo



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: contratos@vilanovanet.com.br

3.2 - Os pagamentos só serão efetivados após emissão da Ordem de recebimento dos serviços por parte do responsável fiscal da contratante.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PRAZOS

4.1- A obra, objeto deste Contrato, deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, iniciada a contagem a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, promotora da licitação.

4.2 - O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, no máximo trinta dias, desde que solicitado a autoridade competente a prorrogação, esta aceite, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovando a justa causa do pedido.

4.3 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações. Para maior adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, alteração ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

5.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor inicial do contrato.

5.3 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para as obras, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites fixados no subitem anterior.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovanet.com.br

5.4 - No caso de supressões das obras, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela contratante, pelos custos de aquisição, regularmente comprovado.

5.5 - No caso de acréscimo nas obras, os adiantamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no Parágrafo 1º inciso I, desde que não haja alteração no objeto do Contrato.

5.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extinto, após assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.7 - Havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico da Prefeitura de Vila Nova do Sul, Engenheiro Paulo Ricardo Zago Nogara.

6.3 - O representante da contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões de providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas os seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 - A contratada deverá manter no local das obras preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do Contrato.

6.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.8 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de imóveis.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.9 - A contratada será responsável pelo recolhimento dos valores das ART's necessária para execução do objeto e apresentação a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul para iniciar a obra.

6.10 - Nenhuma das fases do objeto poderá ser terceirizada pela contratada, logo, é do seu encargo e responsabilidade todas as fases constantes no objeto.

6.11 - O objeto será executado conforme cronograma aprovado pela engenharia do município e para o início de cada fase do objeto deverá ser emitido uma nova ordem de serviços, autorizando o contratado a iniciar os trabalhos.

6.12 - Compreende-se como fase do objeto cada uma das parcelas do cronograma físico-financeiro apresentado na forma de Anexo

6.13 - É obrigatório o uso de EPI's, conforme item 9.11, no local da obra, sob risco de aplicação de penalidades a contratada.

6.14 - É de responsabilidade da contratada disponibilizar e custear os EPI's aos funcionários da Obra.

6.15 - A Contratada, na execução do contrato não poderá subcontratar parte(s) da(s) obra(s).

6.16- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DE CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão no cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão de obras, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início das obras;

V – A paralisação das obras, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação Administração;

VI – A subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do contratado ou de outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e ou no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII – O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar e acompanhar sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 9.2.1;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- IX – A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- X – A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente previsão, que caracterizarem a insolvência da contratada;
- XIII – Razões do interesse público;
- XIV – a supressão, por parte da contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital.
- XV – A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XVI – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente de obras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XVII – A não liberação, por parte da contratante, de área local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais;
- XVIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução de contrato.

7.2 - Caso a empresa proponente vencedora da licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou pagamentos diretos a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 - A recusa da adjudicatária em assinar, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul - RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste edital.
- 8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na norma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 8.3 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Vila Nova Do Sul - RS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Vila Nova Do Sul - RS poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: contratos@vilanovanet.com.br

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Nova Do Sul - RS, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 0,33% (zero, trinta e três décimos pó cento) ao dia, até que o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I – Recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta de validade.

II – Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III – Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

IV – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

V – Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI – Desatender as determinações da fiscalização;

VII – Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX – Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, prazo fixado;

8.8 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I – Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar danos causados.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovanet.com.br

8.9 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.5, poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos redigidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, recolhimentos de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração;

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no subitem 9.4.

9.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3 - O prazo a que se refere a alínea “b”, inciso I, deste subitem não poderá ser superior a cento e oitenta dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

9.4 - Salvo disposições em contrário, constante no Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

9.5 - A contratada rejeitará no todo ou em parte, obras, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

10.1 - A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará os objetos da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.2 - A contratada se obriga :

I – A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado que cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

III – A remover, após a conclusão dos trabalhos. Entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, das obras objeto da presente licitação.

IV – A cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a Medicina do Trabalho.

V – Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de obras, dentro de condições de absoluta higiene.

VI – A efetuar o registro no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de setembro de 1997.

VII – Fornecer todo o material necessário para a correta execução do objeto, bem como realizar todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 1.139 – Construção Estrutura para Agricultura Familiar

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor R\$ 45.105,66 Fonte de Recurso: 1.094 – Conv. – Agric. Familiar.

Valor R\$ 3.294,34 Fonte de Recurso: 0001 - Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplica-se, no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais..

12.2 - Assim, por estarem certos e ajustados, segue o presente firmado em três vias de igual teor e forma, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de São Sepé - RS, para dirimir quaisquer dúvidas que advenham do presente contrato.

Vila Nova do Sul, xx de Novembro de 2016.

Sergio Ovidio Roso Coradini,
Prefeito.

XXXXXXXX
Contratada.